



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 858/ 2022, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a execução de Hino Nacional Brasileiro e Hino Municipal em eventos esportivos no âmbito do Município de Serra Branca e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA- PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória à execução do Hino Nacional Brasileiro e o Hino Municipal em todos os eventos esportivos realizados pela Prefeitura Municipal de Serra Branca, através das Secretarias de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 2º Para o cumprimento da presente Lei deverão ser notificados todos os locais que realizam eventos dessa natureza.

§ 1º Nos campeonatos municipal de futebol amador realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a execução dos hinos nacional e municipal serão feitos antes do início de cada partida.

§ 2º Nos eventos esportivos estudantis realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a execução dos hinos nacional e municipal serão feitos na abertura e encerramento dos acontecimentos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo de Serra Branca - PB, em 12 de Abril de 2022.


Vicente Fialho de Sousa Neto
PREFEITO
VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 859/ 2022, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Denomina nome de Creche e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA- PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de Creche ONÉLIA FIALHO DE SOUZA a infraestrutura em convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia e a Prefeitura Municipal de Serra Branca – PB, CONVÊNIO Nº 511/2021, localizada no Bairro Odonzão, com capacidade para 50 (cinquenta) crianças, dentro do Programa Paraíba Primeira Infância.

Parágrafo Único – A denominação de que trata o caput do artigo anterior, dar-se-á em forma de homenagem a uma já falecida, que durante sua vida teve uma dedicação especial voltada ao bem e desenvolvimento deste município, portou boa conduta e idoneidade moral. Portanto, nada mais justo do que este Poder Legislativo Municipal conceder-lhe esta homenagem.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo de Serra Branca - PB, em 12 de abril de 2022.


VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO
PREFEITO

PREFEITO MUNICIPAL



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 860/ 2022, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Cria o Distrito das Serras, estabelece sua área geográfica dentro do Município de Serra Branca – PB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA- PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Distrito das Serras, área administrativa integrante do município de Serra Branca, Estado da Paraíba.

Art. 2º A sede do Distrito das Serras fica estabelecida como Vila de Jericó, que passa a ser considerada como perímetro rural do município de Serra Branca.

§ 1º Passam a integrar a referida zona distrital os sítios a seguir elencados:

- I** – Duas Serras;
- II** – Jericó;
- III** – Capoeiras;
- IV** – Varejão;
- V** – Serra Verde;
- VI** – Tamboril;
- VII** – Jatobá;
- VIII** – Lagoa da Serra;
- IX** – Salão;
- X** – Angico de Cima;
- XI** – Angico de Baixo;
- XII** – Balanço;
- XIII** – Quixaba;
- XIV** – Olho D’água do Padre;

Vicente Fialho de Sousa Neto
PREFEITO



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

XV – Catonho;

XVI – Caititu; e

XVII – Cupira.

Art. 3º Os limites do Distrito das Serras ficam traçados dentro da circunscrição dos sítios que o compõem, nos termos do art. 2º desta Lei, respeitadas as confrontações e limites estabelecidos pela Lei Estadual nº 2.065, de 27 de abril de 1959, que criou o município de Serra Branca.

Art. 4º A efetiva instalação do Distrito das Serras se dará na mesma data da sanção desta Lei pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sanção desta Lei, para sua regulamentação mediante Decreto Municipal específico, a ser publicado na forma da Lei, no qual constem:

I – Novo mapa no município de Serra Branca, demarcando o território polarizado pelo Distrito das Serras, bem como sua sede na Vila de Jericó;

II – Estimativa populacional do município que habita a Zona Distrital;

III – Quantitativo de residências que compõe a Zona Distrital;

IV – Relação dos prédios e serviços públicos municipais estabelecidos na Zona Distrital.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo de Serra Branca - PB, em 11 de Maio de 2022.

Vicente Fialho de Sousa Neto
PREFEITO

VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 861/ 2022, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Denomina nome de Leito/Sala Hospitalar e dá outras providências.

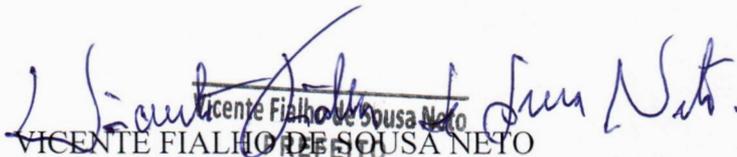
O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA- PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de **MATEUS RIBEIRO BARROS ANTONINO NUNES** a sala/leito do Centro de Tratamento em Doenças Raras de Serra Branca, instalada no Hospital Municipal Yaya Targino Maranhão.

Parágrafo Único – A denominação de que trata o caput do artigo anterior, dar-se-á em forma de homenagem a uma pessoa especial, que é referência em estudos e tratamento de pessoas com mucopolissacaridose (MPS) e outras doenças raras. Portanto, nada mais justo do que este Poder Legislativo Municipal conceder-lhe esta homenagem.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Chefe do Poder Executivo de Serra Branca - PB, em 11 de Maio de 2022.


VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL